



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2596 DE 09 DE ABRIL DE 2001

Pla 09/2001

Altera redação do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.270, de 16 de junho de 1997.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterada a redação do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal 2.270 de 16 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“III – Os candidatos inscritos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde passarão por uma avaliação prévia na Secretaria Municipal de Saúde, que constará de entrevista e avaliação psicológica. Os candidatos considerados aptos à função, serão selecionados pela comunidade através do voto direto, em assembléia a ser divulgada e realizada em cada região onde se dará o processo. As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação obtida pelo candidato na votação”.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário contidas no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal 2.270/97.

Art. 3º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 09 de abril de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO